**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº058/2022 ORIUNDO DO PROCESSO**

**DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2022**

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS/332, no KM 21, nº3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

**CONTRATADA: GB PROMOÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº29.675.574/0001-41, com sede na Rodovia RS/129, Km 21, nº3758, na cidade de Doutor Ricardo-RS, nesse ato representado por sua sócia diretora **SRA. GIANA CARLA BOSI BOZOLI**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº767.076.520-87, residente na cidade de Doutor Ricardo-RS, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº046/2022, nos autos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de shows com a BANDA CHAMPION (mínimo 02 horas de show), BANDA MERCOSUL (mínimo 02 horas de show), NEGÃO E BANDA (mínimo 03 horas e 30 minutos de show) e DJ LEO BALD (mínimo 01 hora de show), cujos shows ocorrerão no dia 31 de julho de 2022, nas festividades da 33ª FESTA DO COLONO E MOTORISTA DE DOUTOR RICARDO, incluindo as despesas de hotel, locomoção, alimentação e camarins, dentre os demais custos necessários, conforme especificações constantes no Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, locomoção, alimentação, estadia, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R$30.240,00 (trinta mil e duzentos e quarenta reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da

ATIVIDADE: 2083

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0001

RUBRICA: 0033

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços.

**5.2** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**5.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização da prestação dos serviços será realizada pela **Gestora**, SRA. CRISTIANA DADALT (Secretária do Turismo, Cultura e Esporte), e pelo **Fiscal**, SR. ZAQUIEL ROVEDA (Secretário da Administração e Planejamento), cabendo aos mesmos o acompanhamento, o controle, e a aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, deve:

**10.1** Executar os serviços, objeto desta contratação;

**10.2** Cumprir fielmente este contrato, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços

**10.3** Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a impostos, transporte, utilização de equipamentos e as demais que venham a incidir sobre a realização dos serviços atinentes ao objeto do contrato.

**10.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato.

**10.5** Refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço/defeito impugnado pela fiscalização, sem que isso venha a incorrer em ônus para a Contratante.

**10.6** Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, deve:

**11.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**11.3.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados;

**11.4.** Propiciar condições à contratada para a prestação dos serviços.

**11.5.** Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, por servidores designados para esse fim;

**11.6.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**b)** Pela não prestação a contento dos serviços, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado.

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº10.520/2002 e na Lei Federal nº8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº001/2022, constante do Processo Administrativo nº046/2022, bem como da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 08 de julho de 2022.

 **GB PROMOÇÕES LTDA O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**

 **CONTRATADA**  **CONTRATANTE**

 Sebastião Lopes Rosa da Silveira

Assessor Jurídico

 OAB/RS 25.753

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF: